



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001036-64.2015.815.0000

ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital

RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Carrefour Com. e Ind. Ltda

ADVOGADO: Aldrovando Grisi Júnior

AGRAVADO: Office Master Brasil Ltda e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL QUE POSTERGA A ANÁLISE DA LIMINAR A EVENTO FUTURO. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO, A EVIDENCIAR DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC.

1. A manifestação judicial que posterga a análise da liminar e/ou da tutela antecipada para evento futuro consubstancia despacho de mero expediente, sendo, portanto, irrecorrível.

2. Não se conhece do recurso contra decisão que postergou a apreciação do pedido liminar para depois da apresentação da contestação, visto que se trata de despacho sem conteúdo decisório, contra o qual não cabe, a princípio, recurso, nos termos do art. 504 do CPC. (TJ-PA - AI: 201330126166 PA, Relator: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Data de Julgamento: 12/12/2013, 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 21/02/2014).

3. Recurso ao qual se nega seguimento.

Vistos, etc.

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA interpõe agravo de instrumento contra OFFICE MASTER BRASIL LTDA, com o objetivo de reformar decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital-PB, que "negou-se a analisar o pedido da liminar pleiteada alegando que o faria após a manifestação da agravada nos autos" (f. 05).

É o relatório.

DECIDO.

A manifestação judicial que posterga a análise da liminar e/ou da tutela antecipada para evento futuro consubstancia despacho de mero expediente, sendo, portanto, irrecurável, como, há muito, já tem se manifestado a pacífica jurisprudência pátria, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DECISÃO QUE POSTERGA ANÁLISE DE LIMINAR. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE** - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Inadmissível é a insurgência da parte contra ato do Juiz que constitui despacho de mero expediente, cujo teor não resolve questão incidente. (TJ-MG - AI: 10024131744286001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 13/02/2014, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/02/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DA LIMINAR - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. 1. **A decisão que posterga análise da liminar não possui natureza de decisão interlocutória, tratando-se na realidade de despacho de mero expediente que visa apenas dar impulso ao processo.** 2. Na dicção do art. 504 do CPC não caberá recurso dos despachos. (TJ-MG - AI: 10407130051813001 MG , Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 16/06/2014, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/06/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE LIMINAR. **DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE.** DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70057250417, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 30/10/2013)

DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO ADQUIRIDO EM LEILÃO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE QUE NÃO TEM CUNHO DECISÓRIO. A MAGISTRADA APENAS POSTERGOU A DECISÃO DA LIMINAR E OPORTUNIZOU O SEGUIMENTO DA DEMANDA.** AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (Agravo de Instrumento Nº 70053833216, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 04/04/2013)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. ART. 504 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **Não se conhece do recurso contra decisão que postergou a apreciação do pedido liminar para depois da apresentação da contestação, visto que se trata de despacho sem conteúdo decisório, contra o qual não cabe, a princípio, recurso, nos termos do art. 504 do CPC.** (TJ-PA - AI: 201330126166 PA , Relator: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Data de Julgamento: 12/12/2013, 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 21/02/2014)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - DECISAO DO JUIZ QUE POSTERGA A APRECIACAO DE LIMINAR PARA DEPOIS DO PRAZO DE RESPOSTA - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ATO IRRECORRÍVEL -- AGRAVO NAO CONHECIDO. I - **O despacho que postergar a apreciação do pedido de tutela antecipada para após o prazo de resposta, não é decisão interlocutória com conteúdo decisório, portanto, não é passível de interposição de agravo de instrumento, a teor do disposto no artigo 504, do CPC;** II - agravo não conhecido à unanimidade. (TJ-PI - AI: 200900010024834 PI , Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Data de Julgamento: 04/04/2012, 1a. Câmara Especializada Cível)

Ante o exposto, **nego seguimento ao recurso de agravo**, por considerá-lo incabível, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de março de 2015.

Juiz Convocado MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Relator